



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 526/2001

(autoriza o Executivo Municipal a colaborar com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Nazaré Paulista – CONSEG, na construção que especifica e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Antonio dos Santos, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colaborar com o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, de Nazaré Paulista, na construção do prédio com área de 330,00 m², descrito na Lei Municipal nº 519/2000 de 08 de dezembro de 2000.

Artigo 2º - A colaboração de que trata o artigo anterior, será fixada em no máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, em materiais de construção.

Artigo 3º - O Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, através de seu Presidente fará as requisições de materiais necessários, junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, com antecedência de quinze dias, para a perfeita realização das licitações pertinentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de março de 2001.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração